



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 229 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Altera as leis 04/1997, 113/2001 e 142/2002 que dispõem sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Periquito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANÇÃO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 04 de 09 de janeiro de 1997 passa a vigor acrescido da alínea "c" e "d" ao inciso III, com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

III - ...

c - Secretaria Municipal de Educação;

d - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A seção III da Lei 04 de 09 de janeiro de 1997 passa a ser denominada "DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER" e o artigo 16 a vigor com a redação que segue:

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação é órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

Rua São Luiz, nº 195, centro - Periquito - MG - CEP 35.156-000.
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 - (33) 3298-31-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula;
- IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VIII – desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- IX – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- X – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XI - combater a evasão escolar, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XII – adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIII – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – prover a merenda escolar dos estudantes;

XV – prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.

Art. 3º - fica acrescentado o artigo 16-A à Lei 04 de 09 de janeiro de 1997 e às leis que a modificaram, com a seguinte redação:

Art. 16-A - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é órgão que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II – proteger o patrimônio cultural e artístico do município;

III – promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local;

IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;

V – documentar as artes populares;

VI – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII – organizar, manter e supervisionar bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

VIII – promover e apoiar as práticas esportivas no município;

IX – executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

X – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a função de Secretário Executivo, tendo por atribuições a coordenação e organização da Secretaria, a prestação de informações e auxílio ao respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo único – A função de Secretário Executivo, será denominada Coordenador Técnico, exigindo formação superior, e terá remuneração de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observado o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 28 de junho de 2005.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL